of. nº 42019.

Lei nº 17, de 1º de Julho de 1991.-

Dispõe sobre a proibição de pagamento de diária de viagem.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica proibido o pagamento de diária de viagem a qualquer Servidor do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná (Comissionado, Estatutário ou Celetista), inclusive ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As despesas realizadas em viagens a serviço / do Município, serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas / fiscais.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 42/89, de 18 de agosto de 1989.

Art. 3º - Revogadas as demais disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 1º de Julho de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal